



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 21012.000526/2022-44

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA	UNIDADE DE ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA (SFA-BA)
-----------------------------------	---

RESUMO

1. OBJETIVO: Nos termos do 22, Artigo 3 do Decreto nº 10.193 de 27 de Dezembro de 2019, e no encargo de Superintendente Federal de Agricultura na Bahia conforme competência que me foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 628, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 27 de fevereiro de 2023, e com as atribuições contidas na Portaria do Regimento Interno do MAPA nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada em 13 de abril de 2018 realizar a Autorização para a realização de licenciamento de veículos da SFA/BA.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDO:

Lei nº 14.133/21, Artigo 74, inciso I - **R\$ 1.305,96 (hum mil, trezentos e cinco reais e quarenta e noventa e seis centavos).**

3. FUNDAMENTAÇÃO: alínea d), inciso II, parágrafo 2º, art. 2º da Portaria 557 de 09 de fevereiro de 2023

Art. 2º Os procedimentos licitatórios de qualquer modalidade, inclusive nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, e de adesão a atas de registro de preços somente serão instaurados mediante autorização expressa dos titulares ou respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais:

I - independentemente de valor: da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

II - de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): da Secretaria-Executiva;

III - de valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): da Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria-Executiva;

IV - de valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito exclusivo de suas competências:

a) da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;
b) do Instituto Nacional de Meteorologia;
c) dos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária; e
d) das Superintendências de Agricultura e Pecuária, observado o disposto no § 2º do caput.

§ 1º Fica dispensada a autorização disposta no caput quando se tratar de despesa:
I - relativas a serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e internet, serviços postais e de transporte de encomendas e publicação de atos; e
II - anual igual ou inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

§ 2º A autorização disposta na alínea "d" do inciso IV do caput, bem como para celebração de novos contratos administrativos, aditamento de valores, apostilamento e prorrogação de vigência ficam condicionadas à prévia análise e manifestação favorável da unidade técnica de Apoio às Superintendências da Secretaria-Executiva, independentemente das instâncias de governança fixadas nesta Portaria.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021).**

APROVAÇÃO

AUTORIZO abertura de Procedimento para a realização de licenciamento de veículos da SFA-BA. Fica sob responsabilidade da unidade solicitante o cumprimento estrito das formalidades, observados os princípios legais e éticos que regem a administração pública.

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES
SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SFA-BA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Rosa Rodrigues**, **Superintendente Federal de Agricultura no Estado da Bahia**, em 19/04/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34838317** e o código CRC **34066E00**.